



062

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 675, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ____ A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.40.

.....

§ 1º.

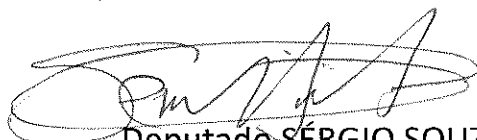
.....

§ 10º. a suspensão de que trata este artigo aplica-se também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Justificativa

A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Sala da Comissão,


Deputado SÉRGIO SOUZA

